



Pref. Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 129 - 84620-000
CRUZ MACHADO - PARANÁ

LEI Nº 551/95

SÚMULA: - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cruz Machado para o Exercício de 1996.

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1996, será discriminados pelos Anexos integrados desta Lei, que estima a Receita em R\$ 6.447.114,20 (Seis Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil, Cento e Quatorze Reais e Vinte Centavos) e despesa em igual valor.

ART. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, renda, e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES:

- Receita Tributária.....R\$	165.805,40	
- Receita Patrimonial.....R\$	168.138,60	
- Receita Industrial..... R\$	4.123,00	
- Transfer. Correntes.....R\$	5.936.614,60	
- Outras Rec. Correntes.....R\$	69.363,30	R\$ 6.344.044,90

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

- Oper. da Crédito.....R\$	- x -	
- Alien. Bens Mov. e Imóveis.....R\$	- x -	
- Transfer. de Capital.....R\$	102.037,60	
- Outras Rec. de Capital.....R\$	1.031,70	R\$ 103.069,30
TOTAL DA RECEITA.....R\$	6.447.114,20	



Pref. Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 129 - 84620-000
CRUZ MACHADO - PARANA

ART. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

2. - DESPESA POR ÓRGÃO

2.1 - ÓRGÃO LEGISLATIVO

- Câmara Municipal.....R\$ 210.240,70 R\$ 210.240,70

2.2 - ÓRGÃO EXECUTIVO

- Governo Municipal.....R\$ 131.924,60

- Depto. de Administração.....R\$ 812.164,50

- Depto. de Fazenda.....R\$ 459.676,50

- Depto. Obras e Viação.....R\$ 1.770.682,20

- Depto. de Serv. Urbanos.....R\$ 412.267,70

- Depto. Saúde e Saneamento.....R\$ 809.386,70

- Depto. Educação e CulturaR\$ 1.840.771,30 R\$ 6.236.873,50

TOTAL DA DESPESA.....R\$ 6.447.114,20

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito, limitado o valor ao disposto no Art. 167 Inciso III da Constituição Federal, inclusive Operações de Crédito por antecipação da Receita.

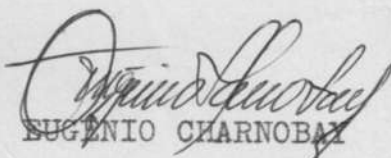
ART. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Suplementares, nas limitações e com as seguintes finalidades:

1º - Para atender insuficiências nas Dotações, utilizando como recursos, o cancelamento parcial ou total dos valores do elemento 9.000 - Reserva de Contingência.

2º - Para atender quaisquer despesas até o limite de 50 % (cinquenta), da Despesa Orçamentaria servindo como recursos os constantes do Art. 43, da Lei Federal de 17 de março de 1964.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 16 de outubro de 1995.


EUGENIO CHARNOBAZ
Secretario Administrativo


ALVIR OTTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 551/95.

SÚMULA: - Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Cruz Machado para o
Exercício de 1996.

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1996, será discriminados pelos Anexos integrados desta Lei, que estima a Receita em R\$ 6.447.114,20 (Seis Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil, Cento e Quatorze Reais e Vinte Centavos) e despesa em igual valor.

ART. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, renda, e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES:

- Receita Tributária.....R\$	165.805,40	
- Receita Patrimonial.....R\$	168.138,60	
- Receita Industrial.....R\$	4.123,00	
- Transfer. Correntes.....R\$	5.936.614,60	
- Outras Rec. Correntes.....R\$	69.363,30	R\$ 6.344.044,90

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

- Oper. da Crédito.....R\$	- x -	
- Alien. Bens Mov. e Imóveis.....R\$	- x -	
- Transfer. de Capital.....R\$	102.037,60	
- Outras Rec. de Capital.....R\$	1.031,70	R\$ 103.069,30
TOTAL DA RECEITA.....R\$	6.447.114,20	

ART. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

2. - DESPESA POR ÓRGÃO

2.1 - ÓRGÃO LEGISLATIVO

- Câmara Municipal.....R\$ 210.240,70 R\$ 210.240,70

2.2 - ÓRGÃO EXECUTIVO

- Governo Municipal.....R\$ 131.924,60

- Depto. de Administração.....R\$ 812.164,50

- Depto. de Fazenda.....R\$ 459.676,50

- Depto. Obras e Viação.....R\$ 1.770.682,20

- Depto. de Serv. Urbanos.....R\$ 412.267,70

- Depto. Saúde e Saneamento.....R\$ 809.386,70

- Depto. Educação e CulturaR\$ 1.840.771,30 R\$ 6.236.873,50

TOTAL DA DESPESA.....R\$ 6.447.114,20

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito, limitado o valor ao disposto no Art. 167 Inciso III da Constituição Federal, inclusive Operações de Crédito por antecipação da Receita.

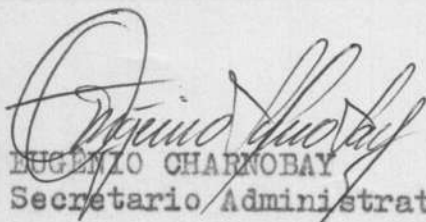
ART. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Suplementares, nas limitações e com as seguintes finalidades:

1º - Para atender insuficiências nas Dotações, utilizando como recursos, o cancelamento parcial ou total dos valores do elemento 9.000 - Reserva de Contingência.

2º - Para atender quaisquer despesas até o limite de 50 % (cinquenta), da Despesa Orçamentaria servindo como recursos os constantes do Art. 43, da Lei Federal de 17 de março de 1964.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 16 de outubro de 1.995.


EUGÊNIO CHARNOBAY
Secretário Administrativo

ALVIR OTTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 551/95.

SÚMULA: - Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Cruz Machado para o
Exercício de 1996.

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1996, será discriminados pelos Anexos integrados desta Lei, que estima a Receita em R\$ 6.447.114,20 (Seis Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil, Cento e Quatorze Reais e Vinte Centavos) e despesa em igual valor.

ART. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, renda, e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES:

- Receita Tributária.....R\$	165.805,40	
- Receita Patrimonial.....R\$	168.138,60	
- Receita Industrial..... R\$	4.123,00	
- Transfer. Correntes.....R\$	5.936.614,60	
- Outras Rec. Correntes.....R\$	69.363,30	R\$ 6.344.044,90

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

- Oper. da Crédito.....R\$	- x -	
- Alien. Bens Mov. e Imóveis.....R\$	- x -	
- Transfer. de Capital.....R\$	102.037,60	
- Outras Rec. de Capital.....R\$	1.031,70	R\$ 103.069,30
TOTAL DA RECEITA.....R\$	6.447.114,20	

ART. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

2. - DESPESA POR ÓRGÃO

2.1 - ÓRGÃO LEGISLATIVO

- Câmara Municipal.....R\$ 210.240,70 R\$ 210.240,70

2.2 - ÓRGÃO EXECUTIVO

- Governo Municipal.....R\$ 131.924,60

- Depto. de Administração.....R\$ 812.164,50

- Depto. de Fazenda.....R\$ 459.676,50

- Depto. Obras e Viação.....R\$ 1.770.682,20

- Depto. de Serv. Urbanos.....R\$ 412.267,70

- Depto. Saúde e Saneamento.....R\$ 809.386,70

- Depto. Educação e CulturaR\$ 1.840.771,30 R\$ 6.236.873,50

TOTAL DA DESPESA.....R\$ 6.447.114,20

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito, limitado o valor ao disposto no Art. 167 Inciso III da Constituição Federal, inclusive Operações de Crédito por antecipação da Receita.

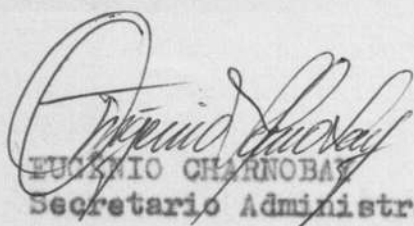
ART. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Suplementares, nas limitações e com as seguintes finalidades:

1º - Para atender insuficiências nas Dotações, utilizando como recursos, o cancelamento parcial ou total dos valores do elemento 9.000 - Reserva de Contingência.

2º - Para atender quaisquer despesas até o limite de 50 % (cinquenta), da Despesa Orçamentaria servindo como recursos os constantes do Art. 43, da Lei Federal de 17 de março de 1964.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 16 de outubro de 1.995.


EUCÊNIO CHARNOBAS
Secretário Administrativo

ALVIR OTTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 551/95.

SÚMULA: - Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Cruz Machado para o
Exercício de 1996.

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1996, será discriminados pelos Anexos integrados desta Lei, que estima a Receita em R\$ 6.447.114,20 (Seis Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil, Cento e Quatorze Reais e Vinte Centavos) e despesa em igual valor.

ART. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, renda, e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES:

- Receita Tributária.....R\$	165.805,40	
- Receita Patrimonial.....R\$	168.138,60	
- Receita Industrial..... R\$	4.123,00	
- Transfer. Correntes.....R\$	5.936.614,60	
- Outras Rec. Correntes.....R\$	69.363,30	R\$ 6.344.044,90

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

- Oper. da Crédito.....R\$	- x -	
- Alien. Bens Mov. e Imóveis.....R\$	- x -	
- Transfer. de Capital.....R\$	102.037,60	
- Outras Rec. de Capital.....R\$	1.031,70	R\$ 103.069,30
TOTAL DA RECEITA.....R\$	6.447.114,20	

ART. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

2. - DESPESA POR ÓRGÃO

2.1 - ÓRGÃO LEGISLATIVO

- Câmara Municipal.....R\$ 210.240,70 R\$ 210.240,70

2.2 - ÓRGÃO EXECUTIVO

- Governo Municipal.....R\$ 131.924,60

- Depto. de Administração.....R\$ 812.164,50

- Depto. de Fazenda.....R\$ 459.676,50

- Depto. Obras e Viação.....R\$ 1.770.682,20

- Depto. de Serv. Urbanos.....R\$ 412.267,70

- Depto. Saúde e Saneamento.....R\$ 809.386,70

- Depto. Educação e CulturaR\$ 1.840.771,30 R\$ 6.236.873,50

TOTAL DA DESPESA.....R\$ 6.447.114,20

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito, limitado o valor ao disposto no Art. 167 Inciso III da Constituição Federal, inclusive Operações de Crédito por antecipação da Receita.

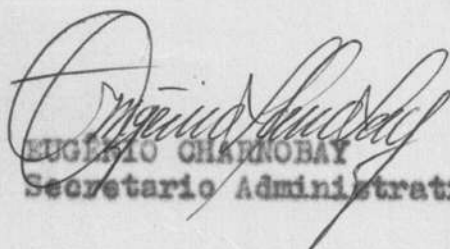
ART. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Suplementares, nas limitações e com as seguintes finalidades:

1º - Para atender insuficiências nas Dotações, utilizando como recursos, o cancelamento parcial ou total dos valores do elemento 9.000 - Reserva de Contingência.

2º - Para atender quaisquer despesas até o limite de 50 % (cinquenta), da Despesa Orçamentária servindo como recursos os constantes do Art. 43, da Lei Federal de 17 de março de 1964.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 16 de outubro de 1.995.


EUGÊNIO CHARNOBAY
Secretário Administrativo

ALVIR OTTO
Prefeito Municipal